

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO Nº 001/2009, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E
A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

**PROCESSO Nº 00040.000716/2009-87 (PR)
PROCESSO Nº 00034.002329/2008-83 (IN)**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, de acordo com suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 255, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, da Secretaria Geral da Presidência da República, daqui por diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordados os termos deste Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 1/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a alteração do inciso I da Cláusula Segunda e alínea “b” da Cláusula Quinta do Termo originário, incluindo o ressarcimento à **CEDENTE** para os serviços de vigilância, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA**:

- I. Reembolsar proporcionalmente à área ocupada pela **CESSIONÁRIA** todas as despesas relativas à energia elétrica, água/esgoto e telefone, bem como os serviços de **copeiragem e vigilância**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo, durante a permanência da **CESSIONÁRIA** no espaço físico cedido.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – Dos Reembolsos Pecuniários

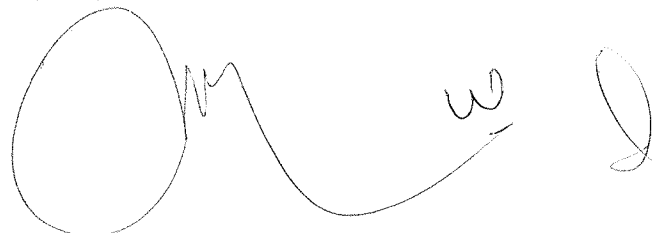
(...)

- b) **COPEIRAGEM E VIGILÂNCIA** – corresponde a 1 (uma) copeira, 1 (um) garçom e 01 (um) posto de vigilância, 44h, desarmada, e demais insumos necessários.

(...)



1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Área original, não modificadas pelos instrumentos legais anteriores e pelo presente instrumento.

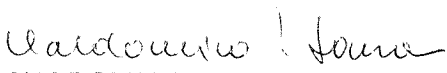
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


E, por estarem assim de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.


Brasília, 06 de setembro de 2012.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CEDENTE


VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Administração da Presidência da República
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLÁICY FATIMA BRUNO
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6661209


JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 440831


Mônica Lima Matos Salgado
Assistente da Direção-Geral
GABINETE/DIRGE/IN/CC/PR